



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 031/2026

1. OBJETO

Contratação de soluções de adequação à lei geral de proteção de dados (LGPD), serviços gerenciados de segurança cibernética, backup em nuvem e suporte técnico especializado, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretarias dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço, fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 82 a 86, que estabelecem as diretrizes, os pressupostos e as condições para a utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito das contratações públicas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito de suas atribuições finalísticas, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA) desempenha o papel fundamental de apoiar os municípios consorciados na implementação de medidas que promovam a eficiência administrativa, a inovação tecnológica e a estrita conformidade com as legislações vigentes. No cenário atual, as administrações públicas municipais enfrentam o duplo desafio de acelerar a digitalização de seus processos governamentais e, simultaneamente, mitigar riscos cibernéticos crescentes capazes de paralisar serviços públicos essenciais.

A infraestrutura tecnológica atual das prefeituras é caracterizada por um ambiente altamente heterogêneo de hardware e software, o que pulveriza os pontos de vulnerabilidade e dificulta uma defesa linear e coordenada. Soma-se a isso a crônica escassez de profissionais de TI especializados em segurança da informação nos quadros públicos municipais, impossibilitando que os entes realizem, de forma autônoma, o monitoramento preventivo, a detecção de ameaças em tempo real e a resposta rápida a incidentes de segurança.

O Consórcio é atualmente composto por 25 municípios consorciados. Para fins de levantamento das necessidades relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados, foram obtidas respostas de 20 participantes, sendo 19 municípios consorciados e o CISGA.

A partir das informações coletadas, foram identificadas deficiências relevantes na estrutura de segurança da informação e de proteção de dados dos participantes. Verificou-se que 17 municípios



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

apresentam grau de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) classificado como inicial ou inexistente, evidenciando a necessidade de adoção de medidas destinadas ao fortalecimento das práticas de governança e proteção de dados pessoais.

No que se refere às soluções de segurança cibernética, constatou-se que 12 municípios dispõem de Firewall de Próxima Geração, enquanto 12 possuem Antivírus de Próxima Geração. Em relação ao monitoramento da infraestrutura e dos eventos de segurança, apenas 6 municípios contam com soluções de monitoramento NOC/SOC/SIEM. Da mesma forma, somente 6 municípios possuem solução de Backup em Nuvem, demonstrando a existência de lacunas significativas quanto à prevenção, detecção e resposta a incidentes, bem como à continuidade e recuperação dos dados.

O levantamento também permitiu identificar o interesse dos participantes na contratação ou implementação das respectivas soluções. Quanto à Adequação à LGPD, foram registrados 15 municípios interessados. O mesmo número, 15 municípios, manifestou interesse na implantação ou aprimoramento de Firewall de Próxima Geração.

Em relação ao Antivírus de Próxima Geração, 14 municípios demonstraram interesse, enquanto 14 também manifestaram interesse em soluções de monitoramento NOC/SOC/SIEM. Por fim, 15 municípios demonstraram interesse na contratação de solução de Backup em Nuvem.

Dessa forma, os resultados do levantamento evidenciam uma demanda relevante e compartilhada entre os municípios consorciados, especialmente nas áreas de adequação à LGPD, proteção contra ameaças cibernéticas, monitoramento de segurança e realização de backups em nuvem. A diferença entre a estrutura atualmente disponível e o interesse manifestado pelos municípios reforça a existência de necessidade concreta de aprimoramento da infraestrutura de segurança da informação, constituindo elemento relevante para o planejamento de eventual contratação conjunta pelo Consórcio.

A urgência e a indispensabilidade desta contratação conjunta são evidenciadas pelo diagnóstico situacional realizado junto aos municípios consorciados, que revelou um cenário de extrema fragilidade sob duas perspectivas indissociáveis:

- a) **Baixa Maturidade em LGPD: 85%** dos municípios respondentes encontram-se em nível de adequação inicial ou inexistente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e **nenhum** atingiu o nível avançado. Esta lacuna processual e documental expõe as prefeituras a severas sanções administrativas da ANPD, ações judiciais de titulares de dados e apontamentos pelos órgãos de controle;
- b) **Carência de Controles Técnicos de Defesa:** O levantamento de ativos de segurança revelou uma desproteção alarmante no ecossistema de TI dos consorciados:
 - Apenas **12 municípios** possuem Firewall de Próxima Geração (NGFW);
 - Apenas **12 municípios** possuem Antivírus de Próxima Geração (EDR);
 - Apenas **6 municípios** contam com monitoramento ativo (NOC/SOC/SIEM);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Apenas **6 municípios** dispõem de rotinas de backup em nuvem.

Este diagnóstico comprova que a grande maioria dos consorciados carece de defesas básicas contra ataques de *ransomware*, engenharia social (*phishing*) e invasões de sistemas, que hoje visam especificamente o setor público para sequestro de dados e tentativas de fraudes financeiras e desvios de recursos de contas públicas.

A convergência dessas duas carências, a baixa conformidade jurídica e a fragilidade técnica, exige uma solução integrada.

A adequação à LGPD não se resume à elaboração de termos de consentimento ou políticas de privacidade estáticas. O Artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 determina expressamente o seguinte:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Portanto, a conformidade jurídica com a LGPD (representada neste certame pelos Itens 01 a 10) depende umbilicalmente da existência de controles de segurança cibernética ativos (representados pelos Itens 11 a 25). Sem segurança da informação robusta, não há proteção de dados pessoais realizável; sem a governança documental da LGPD, os controles técnicos carecem de conformidade legal.

Diante da impossibilidade de os municípios atraírem e manterem equipes multidisciplinares próprias de segurança cibernética, a contratação adota o modelo de **Provedor de Serviços de Segurança Gerenciados (MSS - *Managed Security Services*)** e de Encarregado de Dados Terceirizado (**DPO as a Service**).

Trata-se de uma prática amplamente consolidada no setor privado e em expansão na Administração Pública, que permite suprir a lacuna técnica local através da atuação de um parceiro estratégico especializado. A contratação abrangerá uma solução robusta estruturada em três pilares fundamentais:

- a) Tecnologia e Proteção:
 - a. EDR (Proteção de *Endpoints*);
 - b. DLP (Evitar Vazamento);
 - c. Gestão de Patches / Backup
- b) Serviços Gerenciados:
 - a. SOC (*Security Op. Ctr*);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- b. SIEM (Correlação Event);
- c. Gestão de Vulnerabilidades.
- c) Governança e Capacitação:
 - a. Mentoria e Treinamento;
 - b. DPO as a Service;
 - c. Acordos de SLA estritos.

A atuação do MSS garantirá a operação contínua e a otimização dos investimentos de TI já realizados pelos municípios, responsabilizando-se pelo controle de falhas, monitoramento de disponibilidade, análise de desempenho e cumprimento de rigorosos Acordos de Nível de Serviço (SLA), trazendo previsibilidade e economicidade à gestão pública.

A manutenção do atual cenário de vulnerabilidade tecnológica e ausência de adequação legal submete as administrações municipais a riscos concretos e graves, tais como:

- a) **Paralisação de Serviços Essenciais:** Ataques de sequestro de dados (*ransomware*) que podem interromper o funcionamento de sistemas de saúde, educação, arrecadação tributária e assistência social por dias ou semanas;
- b) **Prejuízos Financeiros e Fraudes:** Exposição a desvios financeiros decorrentes de invasões cibernéticas e fraudes bancárias nos sistemas de pagamentos das prefeituras;
- c) **Sanções Administrativas e Judiciais:** Aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e condenações judiciais por vazamento de dados de cidadãos e servidores;
- d) **Improbidade Administrativa por Omissão:** Conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), a inércia ou omissão culposa dos gestores em adotar medidas mínimas de conformidade com a LGPD e de proteção do patrimônio digital público caracteriza falha grave de governança, sujeitando os responsáveis à responsabilização administrativa, civil e por eventual ato de improbidade administrativa por negligência na conservação do patrimônio público

Desse modo, resta plenamente caracterizada, justificada e fundamentada a imperiosa necessidade da presente contratação integrada. O projeto não apenas sanará as fragilidades estruturais dos municípios consorciados frente às ameaças cibernéticas e exigências da LGPD, como também promoverá a perenidade administrativa, a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal e a proteção integral dos dados de toda a sociedade por eles atendida.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

O presente processo licitatório estará vigente por 12 meses após a homologação. As quantidades foram estimadas para 12 meses de consumo, conforme documento encaminhado pelos municípios participantes, levando em conta a projeção das necessidades futuras.

A contratação pretendida foi aprovada pelos prefeitos dos municípios consorciados ao CISGA na 56ª Assembleia Geral Ordinária de 25 de novembro de 2025, estando, desse modo, alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2026.

6. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, com critério de julgamento o menor preço. A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital e demais documentos complementares.

Para a contratação, além dos requisitos técnicos presentes nas descrições dos itens, o fornecedor deve observar os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e atender os seguintes requisitos:

Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

- a) DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Declarações

- a)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d)** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Declaração Exclusiva ME/EPP

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaração Exclusiva Cooperativa

- a) O licitante organizado em Cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo em anexo).

Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária.
- a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - b. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- a. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e/ou em execução nas seguintes áreas:
 - i. Operação de SOC 24x7: Comprovação de fornecimento de serviço de Security Operations Center com monitoramento contínuo, detecção avançada e resposta estendida e coordenada a incidentes;
 - ii. Implementação e Operação de Plataforma SIEM: Experiência na implantação, tuning e operação de plataforma de correlação avançada, integrando mais de 50 fontes de dados heterogêneas;
 - iii. Projetos de Arquitetura Zero Trust e Controle de Acesso: Implementação de soluções de ZTNA (Zero Trust Network Access);
 - iv. Estratégia de Resiliência e Recuperação: Experiência em projetos de Backup Imutável e Disaster Recovery (DR);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- v. Implantação e Operação Assistida da Plataforma de Maturidade em segurança da informação.
- b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- d. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- e. Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:
 - i. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;
 - ii. Nome completo e cargo do signatário;
 - iii. Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 - iv. Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
 - v. Período e local da prestação do serviço;
 - vi. Data de emissão do atestado;
 - vii. Assinatura do representante do órgão atestante.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, ou compromisso de contratação, equipe técnica multidisciplinar com profissionais das seguintes áreas:
 - a. 01 Analista de sistemas.
 - i. Nível superior completo em áreas da Tecnologia da Informação.
 - b. 01 Advogado.
 - i. Nível superior completo em direito com registro na OAB.
 - c. 01 Analista de requisitos.
 - i. Nível superior completo nas áreas relacionadas a tecnologia, administração, comunicação, contabilidade ou direito.
 - ii. Título de especialização em engenharia de sistemas para web, gestão empresarial ou áreas afins.
 - d. 01 Analista de Segurança da informação;
 - i. Nível superior completo na área de Segurança da Informação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- e. 01 Analista de Governança Corporativa;
 - i. Nível superior completo nas áreas relacionadas a tecnologia, administração, comunicação, contabilidade ou direito;
 - ii. Título de especialização em governança corporativa e risco, ou áreas afins;
 - iii. Certificação Lead Assessor SIG ISO 37301:2021 – Gestão em Compliance – Requisitos com orientações para uso;
 - iv. Certificação Lead Assessor SIG ISO 31000:2009 e ISO 22301:2019 – Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios.
- f. 01 Encarregado de Dados (DPO).
 - i. Nível superior completo nas áreas relacionadas a tecnologia, administração, comunicação, contabilidade ou direito;
 - ii. Certificação como Lead Assessor ISO 27001:2022 e ISO 27701:2019 – Gestão da Segurança da Informação e Gestão de Privacidade da Informação;
 - iii. Certificação Data Protection Officer – DPO;
- c) Prova que a empresa possui vínculo com os profissionais indicados por meio de da apresentação de contrato social, em se tratando de sócio da empresa; mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; por meio de contrato de prestação de serviços; ou através de declaração de contratação futura do profissional.
- d) No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, **devidamente assinada**.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de soluções de adequação à LGPD, segurança cibernética e backup em nuvem oferece diversas alternativas. Para a presente contratação, as soluções disponíveis foram analisadas com base nos seguintes critérios: compatibilidade com o modelo de contratação por Ata de Registro de Preços, capacidade de atendimento a múltiplos municípios de portes distintos e viabilidade de fornecimento na modalidade de serviços gerenciados com regime de comodato.

A pesquisa de mercado será realizada por meio de cotação com fornecedores do Estado, adotando-se o critério de menor preço global por o lote, em conformidade com a modalidade de Pregão Eletrônico prevista para o certame. As cotações serão formalizadas mediante solicitação de orçamento a, no mínimo, três empresas especializadas nos ramos de consultoria em privacidade de dados, segurança cibernética e serviços de backup em nuvem, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Os orçamentos coletados serão consolidados em planilha própria e integrarão os autos do processo administrativo.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **Ata de Registro de Preços**, de empresa especializada para fornecimento, implantação, licenciamento, subscrição, operação assistida, treinamento e suporte técnico de soluções integradas de governança, privacidade, proteção de dados, segurança cibernética, continuidade operacional e monitoramento de infraestrutura tecnológica.

A contratação destina-se aos municípios consorciados e ao próprio CISGA, permitindo que cada órgão ou entidade participante realize a contratação dos itens de acordo com sua necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária, porte populacional, quantidade de ativos, volume de dados, criticidade dos serviços e nível de maturidade em segurança da informação e proteção de dados.

A solução deverá ser composta pelos itens descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, organizados nos seguintes blocos funcionais integrados e complementares.

Governança, adequação e manutenção da conformidade com a LGPD — Itens 01 a 07

Os Itens 01 a 07 compreendem a implantação e o licenciamento de software para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como a terceirização do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme os tipos de atendimento definidos para os municípios participantes.

A solução deverá contemplar, conforme o tipo contratado:

- Diagnóstico do nível de maturidade em privacidade e proteção de dados;
- Identificação dos agentes de tratamento e das responsabilidades institucionais;
- Inventário de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- Mapeamento dos processos e das operações de tratamento;
- Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais — ROPA;
- Identificação das bases legais aplicáveis;
- Avaliação de riscos de privacidade;
- Elaboração e atualização de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD;
- Elaboração e revisão de políticas, normas e procedimentos;
- Apoio à gestão de incidentes envolvendo dados pessoais;
- Apoio ao atendimento das solicitações dos titulares;
- Gestão de planos de ação e não conformidades;
- Treinamento e conscientização de servidores e colaboradores;
- Disponibilização de plataforma para gestão, acompanhamento e comprovação das ações de adequação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Atuação do Encarregado como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, quando aplicável.

Os Itens 02 a 09 deverão ser dimensionados conforme o tipo de município ou órgão contratante, considerando porte, população, estrutura administrativa, quantidade de unidades, número de servidores, complexidade dos tratamentos e volume de dados pessoais tratados.

O Item 01 compreenderá as atividades de implantação do software para adequação à LGPD nos Tipos I, II, III, IV e V, incluindo planejamento, parametrização, configuração, cadastramento inicial, integração, capacitação e entrega da documentação necessária ao início da operação.

Plataforma unificada de segurança cibernética — Itens 08 e 09

O Item 08 compreende o fornecimento de plataforma unificada de segurança cibernética, com setup, implantação e suporte pelo período de 12 meses, abrangendo, conforme aplicável, os seguintes módulos e capacidades:

- Segurança de ambientes de nuvem;
- Segurança de correio eletrônico;
- Segurança de endpoints;
- Governança de dados em endpoints;
- Governança e proteção de dados;
- Segurança de redes;
- Gestão de equipamentos móveis — MDM;
- Detecção e resposta em endpoints — EDR;
- Inbound Gateway;
- Secure Web Gateway;
- Proteção contra phishing, inclusive em redes sem fio;
- Segurança de mensagens;
- Conscientização e treinamento de usuários;
- Automação inteligente de tarefas de segurança;
- Geração de alertas, relatórios e indicadores;
- Integração com SIEM, SOC, NOC, RMM, DLP, firewall e demais soluções contratadas.

A plataforma deverá permitir o gerenciamento centralizado das políticas de segurança, a identificação de comportamentos suspeitos, a aplicação de medidas preventivas e corretivas e a integração dos controles de proteção de usuários, endpoints, redes, aplicações, nuvem e dados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O Item 09 compreenderá a operação assistida e o treinamento para utilização da plataforma unificada, incluindo apoio à configuração de políticas, parametrização de regras, criação de perfis, análise de alertas, execução de procedimentos operacionais, elaboração de documentação e transferência de conhecimento às equipes da CONTRATANTE.

Deteção e resposta a incidentes em endpoints — Itens 10 e 11

O Item 10 compreende o fornecimento de solução de **Endpoint Detection and Response — EDR**, com setup, implantação e suporte durante 12 meses, destinada à detecção, investigação e resposta a incidentes de segurança em estações de trabalho, notebooks, servidores e demais endpoints contratados.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Monitoramento de processos, arquivos, conexões e atividades dos endpoints;
- Deteção baseada em comportamento, indicadores de comprometimento e inteligência de ameaças;
- Identificação de malware, ransomware, exploração de vulnerabilidades e movimentação lateral;
- Isolamento remoto de endpoints comprometidos;
- Bloqueio ou encerramento de processos maliciosos;
- Quarentena de arquivos;
- Coleta de evidências;
- Investigação de incidentes;
- Busca retrospectiva de ameaças;
- Trilhas de auditoria;
- Relatórios técnicos e gerenciais;
- Integração com SIEM, SOC, antiransomware, RMM e demais soluções de segurança.

O Item 11 compreenderá a operação assistida e o treinamento da solução EDR, incluindo configuração, ajuste de políticas, análise de alertas, apoio à investigação, execução de ações autorizadas de contenção, elaboração de procedimentos e capacitação das equipes da CONTRATANTE.

Proteção e prevenção contra vazamento de dados — Itens 12 e 13

O Item 12 compreende o fornecimento de solução de **Data Loss Prevention — DLP**, com setup, implantação e suporte durante 12 meses, destinada à prevenção, detecção e tratamento de tentativas de acesso, cópia, transferência, compartilhamento ou exfiltração indevida de informações.

A solução deverá proteger, conforme o escopo contratado:

- Dados em uso;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Dados em trânsito;
- Dados armazenados;
- Endpoints;
- Correio eletrônico;
- Navegação web;
- Dispositivos removíveis;
- Aplicações em nuvem;
- Compartilhamento de arquivos;
- Impressões e cópias;
- Informações classificadas ou sensíveis.

Deverá permitir a definição de políticas baseadas em conteúdo, contexto, usuário, dispositivo, aplicação, localização e comportamento, bem como a geração de alertas, bloqueios, registros, relatórios e evidências para investigação.

O Item 13 compreenderá a operação assistida e o treinamento da solução DLP, incluindo apoio à classificação de dados, criação e ajuste de políticas, gestão de exceções, análise de eventos, tratamento de incidentes e transferência de conhecimento.

Gerenciamento e correlação de eventos de segurança — Item 14

O Item 14 compreende o fornecimento de software de **Security Information and Event Management — SIEM**, com setup, implantação e suporte pelo período de 12 meses, destinado à coleta, normalização, correlação, retenção, análise e consulta de eventos de segurança.

A solução deverá permitir:

- Integração com firewalls, EDR, DLP, RMM, antivírus, servidores, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, dispositivos de rede e soluções em nuvem;
- Coleta e normalização de logs;
- Correlação de eventos provenientes de múltiplas fontes;
- Criação, manutenção e revisão de casos de uso;
- Detecção de comportamentos anômalos;
- Geração de alertas;
- Investigação de incidentes;
- Preservação de trilhas de auditoria;
- Controle de acesso e segregação de funções;
- Retenção e consulta de eventos;
- Integração com SOC, NOC e ferramentas de orquestração e resposta;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Emissão de relatórios técnicos, operacionais e executivos.

O dimensionamento deverá considerar a quantidade de ativos monitorados, o volume de eventos, a taxa de ingestão, os requisitos de retenção e a criticidade dos ambientes.

Avaliação de riscos e gestão de maturidade em segurança — Itens 15 e 16

O Item 15 compreende o fornecimento de software para avaliação de riscos, gestão de maturidade e acompanhamento da postura de segurança cibernética, com setup, implantação e suporte por 12 meses.

A solução deverá ser fundamentada, quando aplicável, em referências reconhecidas, incluindo:

- NIST Cybersecurity Framework;
- NIST Risk Management Framework;
- CIS Controls;
- ISO/IEC 27001;
- ISO/IEC 27002;
- Avaliação do nível de maturidade;
- Identificação de riscos e lacunas de controle;
- Classificação e priorização de riscos;
- Registro de evidências;
- Elaboração de planos de tratamento;
- Acompanhamento de responsáveis e prazos;
- Medição da evolução da maturidade;
- Geração de indicadores;
- Emissão de relatórios técnicos e executivos;
- Apoio à conformidade legal, normativa e institucional.

O Item 16 compreenderá a operação assistida e o treinamento para utilização da solução, incluindo apoio à parametrização dos frameworks, cadastramento de controles, avaliação de riscos, definição de planos de ação, acompanhamento de evidências e capacitação das equipes.

Backup resiliente e recuperação de desastre — Itens 17 e 28

O Item 17 compreende o fornecimento de sistema de backup resiliente, com capacidade de recuperação por meio de **Disaster Recovery — DR Online**, setup, implantação e suporte durante 12 meses.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Execução automatizada de cópias de segurança;
- Armazenamento segregado e externo;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Criptografia dos dados em trânsito e em repouso;
- Proteção contra exclusão, alteração ou criptografia indevida;
- Imutabilidade das cópias, quando aplicável;
- Políticas de retenção configuráveis;
- Controle de integridade;
- Restauração de arquivos, pastas, sistemas, máquinas virtuais e servidores;
- Recuperação de ambientes críticos;
- Replicação para ambiente de contingência;
- Monitoramento das rotinas;
- Relatórios de sucesso, falha e utilização;
- Testes periódicos de restauração;
- Definição e acompanhamento de requisitos de RTO e POR.

O dimensionamento será realizado com base na quantidade de terabytes protegidos, na criticidade dos dados, nos períodos de retenção e nas necessidades de recuperação dos participantes.

O Item 18 compreenderá a operação assistida e o treinamento da solução de backup e DR Online, incluindo configuração de políticas, acompanhamento das rotinas, análise de falhas, testes de restauração, atualização dos procedimentos e capacitação dos responsáveis técnicos.

Centro de Operações de Segurança — SOC — Itens 19 e 20

Os Itens 19 e 20 compreendem a contratação de serviço de **Security Operations Center — SOC**, com setup, implantação e suporte durante 12 meses, nos modelos:

- **SOC 8x5**, com atendimento durante oito horas por dia e cinco dias por semana; e
- **SOC 24x7**, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, sete dias por semana e 365 dias por ano.

A escolha do modelo de operação deverá ficar a critério da CONTRATANTE, considerando a criticidade dos serviços, o nível de exposição, os requisitos de continuidade e a necessidade de monitoramento e resposta fora do horário comercial.

O SOC deverá contemplar, conforme o modelo contratado:

- Coleta, recebimento, normalização e correlação de eventos;
- Monitoramento de ativos, redes, endpoints, usuários, identidades, aplicações e ambientes em nuvem;
- Triagem e classificação de alertas;
- Investigação de incidentes;
- Identificação de indicadores de comprometimento;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Detecção de malware, ransomware, phishing, exfiltração, movimentação lateral e elevação indevida de privilégios;
- Notificação e escalonamento dos incidentes;
- Apoio à contenção e à resposta;
- Preservação de evidências;
- Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais;
- Manutenção de casos de uso e regras de detecção;
- Indicadores de desempenho e cumprimento de SLA;
- Integração com SIEM, EDR, DLP, firewall, RMM, antiransomware e demais soluções.

O dimensionamento dos Itens 19 e 20 deverá ser realizado por ativos monitorados, considerando a quantidade de fontes de eventos, o volume de registros, a criticidade dos ambientes, o regime de operação e os níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

Monitoramento e gerenciamento remoto de ativos de TI — Itens 21 e 22

O Item 21 compreende o fornecimento de solução de **Remote Monitoring and Management — RMM**, com setup, implantação e suporte durante 12 meses, destinada ao monitoramento, gerenciamento e administração remota de endpoints, servidores, notebooks, dispositivos móveis, quando suportados, e demais ativos de TI previstos na contratação.

A solução deverá permitir:

- Inventário automatizado de hardware e software;
- Monitoramento de disponibilidade;
- Monitoramento de CPU, memória, armazenamento e rede;
- Monitoramento de serviços e processos;
- Geração de alertas;
- Aplicação remota de atualizações;
- Gestão de patches;
- Execução controlada de scripts;
- Automação de tarefas recorrentes;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Suporte remoto;
- Aplicação de políticas de configuração;
- Apoio à identificação de vulnerabilidades;
- Distribuição remota de software;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Registro e rastreabilidade das ações;
- Integração com ITSM, SIEM, EDR, DLP, SOC e demais ferramentas.

O Item 22 compreenderá a operação assistida e o treinamento da solução RMM, incluindo implantação de agentes, configuração de políticas, criação de automações, elaboração de scripts, tratamento de alertas, uso do acesso remoto, gestão de inventário e capacitação das equipes da CONTRATANTE.

Proteção contra ransomware, descriptografia e detecção de exfiltração — Itens 23 e 24

O Item 23 compreende a contratação de ferramenta de proteção contra ransomware, com capacidade de detecção de exfiltração de dados e, quando tecnicamente possível, recursos de descriptografia, setup, implantação e suporte durante 12 meses.

A solução deverá contemplar:

- Detecção de comportamento associado a ransomware;
- Identificação de tentativas de criptografia maliciosa;
- Proteção de arquivos, diretórios, servidores e endpoints;
- Bloqueio de processos suspeitos;
- Isolamento de ativos comprometidos;
- Identificação de movimentação lateral;
- Detecção de exfiltração de dados;
- Monitoramento de alterações anômalas;
- Recuperação ou reversão de arquivos, quando suportado;
- Recursos de descriptografia, quando disponíveis para a ameaça identificada;
- Geração de alertas e evidências;
- Integração com EDR, SIEM, SOC, DLP e backup resiliente.

O Item 24 compreenderá a operação assistida e o treinamento da ferramenta, incluindo configuração das políticas, análise de alertas, tratamento de incidentes, realização de testes, definição de procedimentos de contenção e capacitação dos responsáveis.

Arquitetura Zero Trust, microsegmentação e ofuscação — Itens 25 e 26

O Item 25 compreende o fornecimento de solução de software baseada em princípios de **Zero Trust**, destinada à microsegmentação, controle de comunicação e ofuscação de ativos, com setup, implantação e suporte durante 12 meses.

A solução deverá possibilitar:

- Aplicação do princípio de nunca confiar, sempre verificar;
- Controle de acesso baseado em identidade, dispositivo, aplicação e contexto;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Microsegmentação de redes e cargas de trabalho;
- Restrição de movimentação lateral;
- Controle de comunicação entre aplicações e serviços;
- Isolamento de ambientes críticos;
- Redução da exposição de ativos;
- Ofuscação de serviços e componentes;
- Aplicação do menor privilégio;
- Monitoramento de fluxos;
- Criação de políticas de comunicação;
- Registro e auditoria das ações;
- Integração com identidade, firewall, EDR, SIEM e SOC.

O Item 26 compreenderá a operação assistida e o treinamento da solução Zero Trust, incluindo levantamento de fluxos, definição de políticas, implantação gradual, validação em ambiente piloto, ajustes, documentação e transferência de conhecimento.

Centro de Operações de Rede — NOC — Item 27

O Item 27 compreende a contratação de serviço de **Network Operations Center — NOC**, em regime 24x7, 365 dias por ano, com setup, implantação e suporte durante 12 meses.

O NOC deverá realizar o monitoramento contínuo da infraestrutura de rede e dos ativos contratados, abrangendo, quando aplicável:

- Links de comunicação;
- Roteadores;
- Switches;
- Firewalls;
- Controladores;
- Pontos de acesso;
- Servidores;
- Interfaces;
- Túneis VPN;
- Dispositivos de conectividade;
- Equipamentos e serviços críticos;
- Monitoramento de disponibilidade;
- Monitoramento de desempenho;
- Acompanhamento de latência, perda de pacotes e utilização;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Identificação de falhas e degradações;
- Abertura e acompanhamento de chamados;
- Acionamento de operadoras e terceiros;
- Escalonamento técnico;
- Apoio à análise de causa;
- Registro das ocorrências;
- Relatórios de disponibilidade e desempenho;
- Indicadores de capacidade e continuidade;
- Integração com SOC, SIEM, RMM e ferramentas de gestão de serviços.

O dimensionamento deverá ser realizado por ativos monitorados, considerando a quantidade, a criticidade, a distribuição geográfica, os níveis de redundância e os requisitos de disponibilidade dos participantes.

Segurança de rede por meio de firewalls NGFW — Itens 28 a 31

Os Itens 28 a 31 compreendem o fornecimento de equipamentos de segurança de redes do tipo **Next Generation Firewall — NGFW**, nos Modelos I, II, III e IV, com setup, implantação e suporte durante 12 meses.

Os equipamentos deverão ser dimensionados conforme o porte, a capacidade de processamento, o volume de tráfego, a quantidade de usuários, a quantidade de conexões, a quantidade de unidades remotas e a criticidade do ambiente de cada participante.

A solução deverá contemplar, conforme o modelo contratado:

- Firewall de próxima geração;
- Controle de aplicações;
- Sistema de prevenção contra intrusão — IPS;
- Antimalware de rede;
- Filtragem web;
- Inspeção de tráfego criptografado;
- VPN site-to-site;
- VPN para acesso remoto;
- Alta disponibilidade, quando prevista;
- Controle de usuários e grupos;
- Políticas de segurança;
- Registro e análise de logs;
- Integração com gerenciamento centralizado;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Atualização de firmware;
- Atualização de assinaturas;
- Monitoramento de desempenho;
- Suporte técnico;
- Substituição de equipamento defeituoso, conforme SLA.

A implantação deverá compreender instalação física ou lógica, configuração inicial, parametrização das políticas, integração com a rede existente, testes de funcionamento, documentação e entrega do ambiente em condições operacionais.

Criptografia, anonimização, custódia e rastreabilidade documental — Itens 32 a 37

O Item 32 compreende a contratação de subscrição anual de plataforma em nuvem para criptografia, anonimização, custódia e rastreabilidade documental, por município ou órgão participante.

A plataforma deverá permitir, conforme o escopo contratado:

- Criptografia de documentos e arquivos;
- Anonimização de informações;
- Custódia cifrada;
- Armazenamento protegido;
- Controle de acesso;
- Gestão de permissões;
- Registro de operações;
- Rastreabilidade de acessos e alterações;
- Marcação de páginas ou documentos;
- Preservação de evidências;
- Consulta a trilhas de auditoria;
- Geração de relatórios;
- Gestão de usuários e perfis;
- Integração com sistemas e repositórios institucionais.

Os Itens 33 a 36 compreendem créditos excedentes às franquias contratadas para Anonimização de páginas equivalentes, Custódia cifrada de arquivos, Armazenamento adicional e Rastreabilidade de páginas marcadas.

A utilização desses créditos deverá ser registrada, mensurada e apresentada nos relatórios de consumo, permitindo o acompanhamento da capacidade contratada e da utilização efetiva por município ou órgão.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O Item 37 compreenderá a operação assistida e o treinamento para os Itens 32 a 36, incluindo configuração da plataforma, criação de perfis, definição de políticas, utilização dos créditos, anonimização, custódia, armazenamento, rastreabilidade, geração de relatórios e capacitação dos usuários e administradores.

Integração entre os componentes da solução

A integração entre os itens deverá proporcionar uma arquitetura coordenada de proteção, governança, monitoramento, resposta e recuperação.

A governança de privacidade e a adequação à LGPD, previstas nos Itens 01 a 07, deverão ser apoiadas por medidas técnicas e administrativas relacionadas à proteção de endpoints, redes, dados, identidades e ambientes em nuvem.

A plataforma unificada, o EDR, o DLP, o SIEM, o SOC, o RMM, o antiransomware, o Zero Trust, o NOC e os firewalls deverão atuar de forma complementar, permitindo:

- Maior visibilidade sobre os ativos e eventos;
- Correlação de informações provenientes de diferentes camadas;
- Redução do tempo de detecção e resposta;
- Aplicação coordenada de contramedidas;
- Proteção contra ameaças internas e externas;
- Redução da movimentação lateral;
- Prevenção de vazamento e exfiltração;
- Preservação de evidências;
- Melhoria da capacidade de auditoria;
- Apoio à continuidade dos serviços públicos.

O backup resiliente e a recuperação de desastre, previstos nos Itens 17 e 18, deverão complementar os controles de prevenção e resposta, assegurando a recuperação dos dados e sistemas em situações de falha, indisponibilidade, desastre ou ataque cibernético.

A plataforma de criptografia, anonimização, custódia e rastreabilidade documental, prevista nos Itens 32 a 37, deverá complementar a proteção dos dados tratados pelos municípios e órgãos, fortalecendo o controle sobre documentos, informações pessoais, arquivos institucionais e evidências administrativas.

Implantação, operação assistida, treinamento e suporte

A implantação das soluções deverá ser realizada de forma planejada e gradual, considerando:

- Diagnóstico do ambiente;
- Levantamento de requisitos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Definição do plano de implantação;
- Identificação das dependências;
- Configuração inicial;
- Integração com sistemas existentes;
- Testes funcionais e de segurança;
- Validação pela CONTRATANTE;
- Documentação;
- Treinamento;
- Entrada em produção;
- Acompanhamento assistido;
- Correção de não conformidades.

Os serviços de operação assistida e treinamento deverão promover a transferência de conhecimento às equipes da CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA de manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para cumprir os níveis de serviço contratados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, canais de atendimento, procedimentos de escalonamento, registros de chamados, acompanhamento de incidentes e relatórios periódicos, observando os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

Dimensionamento individualizado e caráter estimativo

Os quantitativos registrados na Ata possuem natureza estimativa e constituem limite máximo para futuras contratações. Cada adesão ou contratação decorrente deverá ser dimensionada individualmente, considerando.

- Porte e estrutura do município ou órgão;
- Quantidade de endpoints;
- Quantidade de ativos monitorados;
- Número de usuários;
- Número de servidores;
- Quantidade de unidades administrativas;
- Volume de dados;
- Volume de logs e eventos;
- Quantidade de links e equipamentos de rede;
- Criticidade dos serviços;
- Necessidades de continuidade;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Nível de maturidade;
- Disponibilidade orçamentária;
- Modelo de operação escolhido.

A contratação efetiva ficará condicionada à necessidade da Administração, à emissão do instrumento correspondente, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos procedimentos de gestão e fiscalização.

A previsão dos quantitativos não obriga a CONTRATANTE ao consumo integral dos itens registrados, mas proporciona flexibilidade para atender à expansão do ambiente, à adesão de participantes, à evolução tecnológica e a necessidades supervenientes durante a vigência da Ata.

Responsabilidade pela operação integrada

A CONTRATADA deverá assegurar que os componentes fornecidos sejam tecnicamente compatíveis, interoperáveis e capazes de operar de forma integrada, quando essa integração estiver prevista no escopo contratado.

Deverá também manter documentação atualizada da arquitetura, dos fluxos de integração, das políticas, das configurações, dos procedimentos de operação, dos contatos de escalonamento e das responsabilidades de cada equipe.

A solução deverá ser orientada pelos princípios de defesa em profundidade, menor privilégio, segregação de funções, rastreabilidade, continuidade, prevenção, detecção, resposta e recuperação, permitindo que os municípios consorciados e o CISGA elevem sua maturidade em privacidade, segurança cibernética e gestão de infraestrutura tecnológica.

9. DAS QUANTIDADES ESTIMADA

ITEM	Contratação de soluções de adequação à lei geral de proteção de dados (LGPD), serviços gerenciados de segurança cibernética, backup em nuvem e suporte técnico especializado, compreendendo serviço de adequação à LGPD e manutenção recorrente, firewalls de próxima geração (NGFW), gerenciamento centralizado e retenção de logs, serviço gerenciado de monitoramento e resposta a incidentes (NOC/SOC/SIEM), software de antivírus com VPN/ZTNA, backup em nuvem, transceivers, treinamento e horas técnicas de suporte especializado, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADAS
01	Implantação do Software para adequação à lei geral de proteção de dados – LGPD – Tipo I, II, III.	UST (unidade)	20.208
02	Licença do Software para adequação à lei geral de proteção de dados – LGPD – Tipo I	Até 30.00 Habi- tantes (mês)	192



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

03	Terceirização do Encarregado de Dados – Tipo I	Até 30.000 Ha- bitantes (mês)	192
04	Licença do Software para adequação à lei geral de proteção de dados – LGPD – Tipo II	De 30.001 até 50.000 habitan- tes (mês)	36
05	Terceirização do Encarregado de Dados – Tipo II	De 30.001 até 50.000 habitan- tes (mês)	36
06	Licença do Software para adequação à lei geral de proteção de dados – LGPD – Tipo III	De 50.001 até 100.000 habitan- tes (mês)	12
07	Terceirização do Encarregado de Dados – Tipo III	De 50.001 até 100.000 habitan- tes (mês)	12
08	Plataforma unificada de segurança cibernética para Segurança de Nuvem, Segurança de E-mail, Segurança de Endpoint, Governança de Dados em Endpoints, Governança de Dados, Segurança de Rede, Gestão de Equipamentos Móveis (MDM), Endpoint Detection and Response (EDR), Inbound Gateway, Secure Web Gateway, Wi-Fi Phishing, Segurança de Mensagens e Conscientização de Segurança com automação inteligente com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Endpoint (unidade)	68.928
09	Operação Assistida e Treinamento para Plataforma unificada de segurança cibernética para Segurança de Nuvem, Segurança de E-mail, Segurança de Endpoint, Governança de Dados em Endpoints, Governança de Dados, Segurança de Rede, Gestão de Equipamentos Móveis (MDM), Endpoint Detection and Response (EDR), Inbound Gateway, Secure Web Gateway, Wi-Fi Phishing, Segurança de Mensagens e Conscientização de Segurança com automação inteligente.	UST (unidade)	7.680
10	Solução de Detecção e Resposta a Incidentes em Endpoints (EDR) com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Endpoint (unidade)	68.928
11	Operação Assistida e Treinamento para Solução de Detecção e Resposta a Incidentes em Endpoints (EDR)	UST (unidade)	7.680
12	Solução de Proteção e Prevenção de Vazamento de Dados (DLP) com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Endpoint (unidade)	68.928
13	Operação Assistida e Treinamento para Solução de Proteção e Prevenção de Vazamento de Dados (DLP).	Endpoint (unidade)	7.680
14	Software de SIEM - Security Information&Event Managment com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Ativo Monito- rado (unidade)	3.552
15	Software de Avaliação de Risco, Gestão de Maturidade em Segurança, fundamentado nos frameworks NIST, CIS Controls e ISO/IEC 27001. contra ataques cibernéticos,	Endpoint (unidade)	68.928



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	conformidade, maturidade com setup/implantação e suporte de 12 meses.		
16	Operação Assistida e Treinamento para Software de Avaliação de Risco, Gestão de Maturidade em Segurança, fundamentado nos frameworks NIST, CIS Controls e ISO/IEC 27001. contra ataques cibernéticos, conformidade, maturidade.	UST (unidade)	7.680
17	Sistema de Backup Resiliente, recuperação via DR Online com setup/implantação e suporte de 12 meses.	TB Protegido (unidade)	2.604
18	Operação Assistida e Treinamento para Sistema de Backup Resiliente, recuperação via DR Online.	UST (unidade)	7.680
19	SOC - Security Operations Center – 8x5 com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Ativos monito- rados (unidade)	39.192
20	SOC - Security Operations Center – 24x7, 365 dias por ano com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Ativos monito- rados (unidade)	33.288
21	Solução de Monitoramento e Gerenciamento Remoto de Ativos de TI (RMM), com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Endpoint (unidade)	68.928
22	Operação Assistida e Treinamento para Solução de Monitoramento e Gerenciamento Remoto de Ativos de TI (RMM).	UST (unidade)	7.680
23	Contratação de Ferramenta de antiransomware, descritografia e ferramenta de detecção de exfiltração de dados de ransomware com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Endpoint (unidade)	68.928
24	Operação Assistida e Treinamento para Ferramenta de antiransomware, descritografia e ferramenta de detecção de exfiltração de dados.	UST (unidade)	7.680
25	Solução de Software Zero Trust (Confiança Zero) para Microsegmentação e Ofuscação com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Endpoint (unidade)	68.928
26	Operação Assistida e Treinamento para Solução de Software Zero Trust (Confiança Zero) para Microsegmentação e Ofuscação.	UST (unidade)	7.680
27	NOC – Network Operation Center – 24x7, 365 dias por ano com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Ativos monito- rados (unidade)	3.552
28	Contratação de equipamentos de segurança de redes do tipo firewall de próxima geração — NGFW modelo I com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Equipamento (unidade)	5
29	Contratação de equipamentos de segurança de redes do tipo firewall de próxima geração — NGFW modelo II com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Equipamento (unidade)	12
30	Contratação de equipamentos de segurança de redes do tipo firewall de próxima geração — NGFW modelo III com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Equipamento (unidade)	6
31	Contratação de equipamentos de segurança de redes do tipo firewall de próxima geração — NGFW modelo IV com setup/implantação e suporte de 12 meses.	Equipamento (unidade)	5



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

32	Subscrição anual de plataforma em nuvem de criptografia, anonimização e rastreabilidade documental.	Subscrição anual por município/Orgão (mês)	240
33	Crédito de anonimização excedente à franquia	Mil páginas equivalentes (unidade)	303
34	Crédito de custódia cifrada excedente à franquia	Mil arquivos (unidade)	125
35	Crédito de armazenamento excedente à franquia	Gigabyte (unidade)	1.485
36	Crédito de rastreabilidade excedente à franquia	Mil Páginas Marcadas (unidade)	157
37	Operação Assistida e Treinamento para itens – 33 ao 36	UST (unidade)	7.680

10. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo e os locais, preliminares, das prestações dos serviços estão devidamente especificados nos Documentos de Formalização da Demanda encaminhados pelos municípios consorciados e, da mesma forma, estarão dispostos em anexo ao edital.

11. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados compreendem solução integrada de natureza técnica, com componentes de caráter intelectual, intangível e indivisível, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto à sua natureza, trata-se de um certame destinado à contratação de serviços comuns, que serão adquiridos por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico. O fornecimento da solução descrita no objeto não envolve tecnologias inovadoras ou técnicas desconhecidas no mercado, sendo passível de execução com recursos e práticas amplamente disponíveis.

O conceito formal de bem e serviço comum está definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Os serviços não infringem o Decreto nº 9.507/2018, pois não envolvem tomadas de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não colocam em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade; e, por fim, compreendem somente os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios do órgão ou entidade contratante.

12. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Inicialmente, cumpre destacar que não há na Lei 14.133 uma definição acerca do que se entende por serviço contínuo. Dada a inércia, devemos nos balizar perante os entendimentos doutrinário e jurisprudencial. Nesse sentido, recorre-se a orientação do TCU¹:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

O serviço objeto deste estudo decorre da prestação do serviço de *software* para adequação com a LGBD, mediado pela concessão de licença de uso. Assim os entes participantes desta contratação têm a obrigação de cumprir a legislação, tanto no que diz respeito à sua criação e funcionamento quanto às atividades que realizam.

Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que tem como objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua. Ademais a vigência plurianual poderá ser mais vantajosa considerando a economia de escala viabilizada através da amortização dos custos da contratação durante a vigência além de um exercício.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em conformidade com o disposto na legislação foram realizadas pesquisas de preços de licitações realizadas no máximo há 12 meses por outros órgãos públicos nas plataformas Licitacon, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, foi evidenciado que os processos disponíveis, embora sejam similares, apresentam elementos que não estão de acordo com as especificidades do objeto.

Nota-se que os valores das contratações são estabelecidos de acordo com cada contratante, considerando como elementos essenciais, para elaboração das propostas.

Verifica-se que o Consórcio Intermunicipal atualmente é composto por 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, abrangendo uma população estimada em aproximadamente 496.000 (quatrocentos e noventa e seis mil) habitantes. Essa configuração revela uma realidade administrativa que diverge substancialmente dos modelos tradicionais de contratação por entes isolados, conforme se observa nas consultas realizadas em sítios eletrônicos especializados em compras e contratações públicas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

De modo geral, os processos licitatórios conduzidos de forma individual pelos municípios resultam em contratações de menor escala, o que naturalmente limita o número de fornecedores interessados e contratados. Já no âmbito da contratação compartilhada viabilizada pelo Consórcio, verifica-se a ampliação significativa do volume de serviços a serem executados, favorecendo a eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos e a ampliação do alcance das ações voltadas ao interesse coletivo.

Dessa forma, e em consonância com os princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, o Consórcio procedeu à realização de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, mediante solicitação formal de cotação. Para a escolha dos fornecedores consultados, adotou-se como critério a experiência comprovada em procedimentos similares, bem como a capacidade técnico-operacional demonstrada, de modo a assegurar que a contratação pretendida atenda à complexidade e à abrangência exigidas pelo modelo consorciado.

Em observância à Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de no mínimo três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Grifamos.)

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optaremos pela não divulgação do mesmo.

Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o exposto, e visando resguardar a regularidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o CISGA adotará, como medida saneadora, a utilização do **orçamento sigiloso**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa sistemática busca evitar que o valor estimado da contratação influencie a formulação das propostas pelos licitantes, estimulando a apresentação de preços efetivamente compatíveis com a realidade de mercado e promovendo maior competitividade entre os participantes.

Além disso, o orçamento sigiloso constitui mecanismo apto a preservar a economicidade da contratação, reduzindo o risco de alinhamento artificial de preços e assegurando que a disputa ocorra em condições de maior eficiência, sem prejuízo da transparência do procedimento, uma vez que o orçamento estimado será devidamente divulgado após o encerramento da fase de julgamento, em estrita observância à legislação aplicável.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa futura e eventual contratação de soluções de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Serviços Gerenciados de Segurança Cibernética e Backup em Nuvem, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

A administração, ao vedar a subcontratação, busca afastar o risco de descumprimento do contrato, sendo a execução integral, por parte das empresas contratadas, a maneira eficaz de garantir o controle técnico na prestação do serviço. As contratadas devem possuir todos os recursos necessários



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

para executar o objeto do contrato integralmente, não havendo componentes que precisem ser delegados a terceiros.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Diante disso, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, haverá o parcelamento da solução considerando a inviabilidade técnica e econômica para o não parcelamento.

Em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de licitantes e propiciar a economicidade



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

do certame. Todavia, após análise técnica e econômica detida, verifica-se que, no presente caso, o parcelamento da contratação se mostra inviável e inconveniente à Administração Pública, seja sob o ponto de vista técnico-operacional, seja sob o aspecto da gestão contratual e financeira.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica estruturalmente indivisível, composta por um ciclo de atividades dependentes e que exigem plena integração entre os recursos humanos, os insumos e os equipamentos já disponibilizados pela Administração consorciada. A fragmentação do objeto comprometeria a padronização dos procedimentos, aumentaria o risco de inconsistências operacionais, dificultaria a fiscalização e tornaria a gestão contratual mais onerosa e ineficiente.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não atenderia aos princípios da que norteiam as contratações desta Administração, podendo ainda comprometer a qualidade técnica da execução contratual e o atingimento dos resultados pretendidos.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Desse modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado. Nessa senda, cabe destacar que o objeto **deste visa** a futura e eventual contratação de soluções de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Serviços Gerenciados de Segurança Cibernética e Backup em Nuvem, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam riscos. Portanto, é possível concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio. Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, **“há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”**. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021²:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

² CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho³:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: *“Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inhomogênea, o ente licitante deverá*

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”⁴. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso)

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. A chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

⁴ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006).

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliadora da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.

Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica para que ocorra a devida garantia de disputa, à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabariam por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio.

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

19. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência	Média	Alto	Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório. Necessário conhecimento de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
			procedimentos e legislação para elaboração do Termo de Referência.
Contratar fornecedor que não tenha expertise comprovada	Média	Alto	Realizar uma análise criteriosa de mercado e verificar as qualificações técnicas e experiências do fornecedor.
Atraso na implantação da solução	Baixa	Médio	Estabelecer cronograma detalhado com marcos e penalidades para atrasos.
Baixa adesão dos servidores aos processos de adequação à LGPD.	Média	Médio	Promover campanhas de sensibilização e treinamentos sobre a LGPD.
Não conformidade com a Lei 14.133/2021	Baixa	Alto	Incluir cláusulas específicas de conformidade legal no contrato e realizar auditorias periódicas.
Indisponibilidade dos serviços e equipamentos contratados	Média	Alto	Exigir SLA (Service Level Agreement) com tempos de resposta e resolução adequados, incluindo substituição de equipamentos em caso de falha.
Demandas imprevistas durante a execução contratual	Média	Médio	Utilizar as horas técnicas contratadas para atendimento de demandas extraordinárias, devidamente dimensionadas com base no diagnóstico prévio.
Vazamento de dados sensíveis	Baixa	Alto	Realizar treinamentos e campanhas de sensibilização com os servidores sobre o tratamento adequado de dados pessoais classificados como sensíveis.
Resistência à mudança por parte dos servidores	Média	Médio	Promover campanhas de sensibilização para os servidores, destacando a importância da proteção de dados e os benefícios da solução, bem como treinamentos sobre a LGPD e Segurança da Informação.
Mudanças na legislação	Baixa	Médio	Incluir cláusulas de adaptação a novas leis e regulamentos.
Problemas de suporte técnico	Média	Médio	Avaliar histórico de suporte do fornecedor e definir pontos de contato claros.
Falta de uso pleno da solução contratada	Média	Médio	Monitorar a utilização da solução e fornecer relatórios de desempenho aos gestores municipais.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

20. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/ manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

21. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

22. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza do objeto da contratação, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução. Todavia, a futura contratada deverá observar e cumprir os critérios e as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Seção 6 deste Estudo Técnico Preliminar, adotando práticas compatíveis com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade aplicáveis à contratação.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de que outros órgãos e entidades da Administração Pública apresentem necessidade futura de contratação dos mesmos objetos, mostra-se conveniente permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A possibilidade de adesão contribui para o aproveitamento da economia de escala obtida no procedimento licitatório, evitando a realização de novos processos administrativos para contratação de objetos já submetidos à disputa e cujos preços foram registrados. A medida também favorece a racionalização dos recursos públicos, a redução dos custos administrativos e a maior eficiência das contratações públicas.

A utilização da Ata por órgãos não participantes ficará condicionada à prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador, bem como à concordância do fornecedor beneficiário do registro, assegurando-se, em cada caso, a análise da compatibilidade da adesão com as condições originalmente estabelecidas e a capacidade de atendimento da demanda.

A adesão deverá, ainda, ser precedida de justificativa quanto à vantagem da utilização da Ata, de modo a demonstrar que a contratação por meio do registro de preços se mostra adequada e vantajosa para o órgão ou entidade não participante, considerando as condições de mercado e as características do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Com o objetivo de preservar o equilíbrio da Ata e evitar que as adesões comprometam o atendimento dos órgãos gerenciador e participantes, serão observados os limites quantitativos estabelecidos no edital, de modo que as aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, individualmente, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Da mesma forma, o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na sua totalidade, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir à Ata.

Dessa forma, a previsão de adesão mostra-se tecnicamente e administrativamente conveniente, pois amplia o potencial de utilização dos resultados do procedimento licitatório, promove maior eficiência e economicidade nas contratações públicas e possibilita o atendimento de demandas de outros órgãos e entidades, sem afastar os mecanismos de controle, os limites quantitativos e as condições necessárias à preservação da segurança e do equilíbrio da Ata de Registro de Preços.

24. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a implementação efetiva dos princípios, diretrizes e requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por meio da disponibilização de uma solução tecnológica integrada e de suporte técnico especializado, capazes de proporcionar à Administração Pública instrumentos adequados para o gerenciamento da privacidade e da segurança da informação. A solução permitirá o mapeamento dos processos administrativos, o inventário dos dados pessoais tratados, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos relacionados ao tratamento dessas informações, bem como a definição, implementação e acompanhamento de planos de ação destinados à adoção dos controles necessários para a conformidade com a legislação vigente.

A realização desse diagnóstico permitirá identificar vulnerabilidades existentes nos processos internos, classificando-as de acordo com seu grau de criticidade, o que possibilitará aos gestores públicos estabelecer prioridades na implantação de medidas corretivas e preventivas, direcionando os recursos disponíveis de forma mais eficiente e alinhada ao interesse público.

A contratação também possibilitará que todas as situações identificadas sejam analisadas sob uma perspectiva multidisciplinar, contemplando aspectos jurídicos, tecnológicos e de gestão de processos, assegurando que as medidas adotadas sejam suficientes para promover a adequada conformidade à LGPD e fortalecer a governança da informação no âmbito da Administração Pública.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Além disso, o levantamento dos processos organizacionais, o inventário dos dados pessoais e o gerenciamento dos riscos deverão possibilitar a geração automatizada do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), documento essencial para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento de dados e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à proteção da privacidade dos titulares.

A contratação contempla, ainda, a prestação de suporte técnico especializado durante toda a execução contratual, abrangendo a capacitação dos usuários, o treinamento das equipes responsáveis e o acompanhamento da utilização da plataforma, garantindo que gestores e servidores públicos estejam aptos a utilizar adequadamente a ferramenta e a aplicar, na prática, os princípios e fundamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dado.

Cumpre destacar que a LGPD impõe aos órgãos públicos o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade, assegurando a privacidade dos cidadãos e reduzindo os riscos decorrentes de incidentes de segurança da informação. Considerando que os diversos setores da Administração tratam diariamente elevado volume de dados pessoais e informações sensíveis, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social, recursos humanos, administração tributária e gestão interna, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos capazes de garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dessas informações, prevenindo acessos indevidos, vazamentos, perdas de dados e demais eventos que possam comprometer a continuidade e a confiabilidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, a implementação de mecanismos de monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica, incluindo soluções de gerenciamento e correlação de eventos de segurança (SIEM) e Centro de Operações de Segurança (SOC), permitirá à Administração identificar, monitorar e responder de forma proativa a incidentes de segurança cibernética, reduzindo significativamente os riscos operacionais e assegurando maior estabilidade, disponibilidade e confiabilidade dos sistemas utilizados pelos municípios consorciados. O monitoramento permanente também possibilitará a identificação tempestiva de vulnerabilidades, permitindo a adoção de medidas preventivas antes que estas sejam exploradas por agentes maliciosos, fortalecendo a resiliência da infraestrutura tecnológica.

Por fim, a contratação de empresa especializada garantirá à Administração o acesso contínuo a profissionais com conhecimento técnico qualificado nas áreas de proteção de dados, segurança da informação e governança digital, proporcionando suporte especializado para a implementação das melhores práticas de mercado, atualização constante dos controles de segurança e atendimento às exigências legais e regulatórias. Dessa forma, a contratação contribuirá para a consolidação de uma cultura institucional voltada à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

aprimoramento da governança pública, promovendo maior eficiência administrativa, redução de riscos e fortalecimento da confiança dos cidadãos nos serviços prestados pela Administração.

25. CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de contratação por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preço, com atendimento à legislação aplicável, para atendimento das demandas do consórcio, e com benefícios evidentes para os municípios consorciados.

Garibaldi, 17 de setembro de 2026.

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA